



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

CRIA CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO QUADRO DE EFETIVOS, ANEXO I, DA LEI 473/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Educador Físico - nível V, com uma vaga, vencimento mensal de R\$1.102,00, carga horária semanal de 25 horas e escolaridade - Graduação em Educação Física e registro no CREF.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo são:

- Veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar dentro de um processo de Educação Permanente em Atividade Física – Práticas Corporais, Nutrição e Saúde, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço;
- Articular ações sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em Práticas Corporais;
- Promover eventos que estimulam ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para saúde da população;
- Educar e preparar os alunos nas diversas práticas desportivas e de lazer;
- Elaborar plano de aula a ser executado e ministrar aula de acordo com o planejado;
- Acompanhar o desenvolvimento do aluno no seu processo de aprendizagem;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

*Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222
E-mail: administracao@queluzito.mg.gov.br*



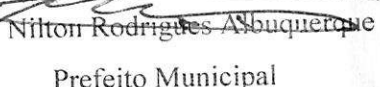
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

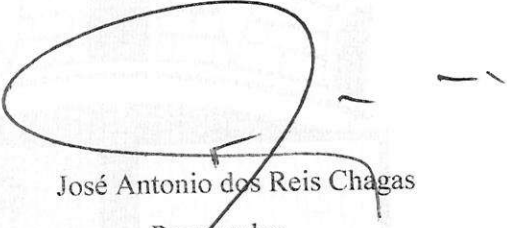
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º- As despesas decorrente da execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração do anexo I, cargos efetivos, entrando esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações dos atos Municipais.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 25 DE MAIO DE 2015.


Nilton Rodrigues Albuquerque
Prefeito Municipal


José Antonio dos Reis Chagas
Procurador